



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2839

SUA COMUNICAÇÃO DE
22-08-2016

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 8044/2016
ENT.: 9250/2016
PROC. N.º: 869.21

DATA
27-09-2016

ASSUNTO: Requerimento n.º 140/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016.
- Pedido de envio do relatório sobre meios aéreos de combate a incêndios florestais na Madeira
- Grupo Parlamentar "Os Verdes" (PEV)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta ao Requerimento melhor identificado em epígrafe, dirigido a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Requerimento n.º 140/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016

Grupo Parlamentar “Os Verdes”

Prazo: 30 dias (21/09/2016)

- Pedido de envio de relatório sobre meios aéreos de combate a incêndios florestais na Madeira

Em resposta à solicitação efetuada pelo Grupo Parlamentar “Os Verdes” através do Requerimento em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

Considera-se importante esclarecer, desde logo, que as atribuições e competências no âmbito da proteção civil se enquadram no regime das autonomias regionais.

O Ministério da Administração Interna não efetuou qualquer estudo sobre a utilização de meios aéreos de combate a incêndios florestais na Região Autónoma da Madeira. Desconhece-se, ademais, qualquer estudo que sustente que os meios aéreos de combate a incêndios florestais são ineficazes naquela Região.

Todavia, importa referir que o Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Proteção Civil, participou no Grupo de Trabalho “*Meios Aéreos empregues em Missões de Interesse Público (MAMIP)*”, que apresentou o seu Relatório em 15 de setembro de 2015. Integraram, igualmente, esse Grupo de Trabalho o Ministério da Defesa Nacional, o Ministério da Saúde, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

No que diz respeito ao dispositivo de meios aéreos das Regiões Autónomas, o mencionado Relatório refere o seguinte: “*No pressuposto de que as necessidades identificadas pelas RAA e RAM estão, no presente, razoavelmente satisfeitas, e que a operação de meios aéreos de asa rotativa em ambiente arquipelágico exige requisitos dificilmente passíveis de serem cumpridos por outro meio que não o EH-101 já existente, não se antecipa ser necessário ou possível qualquer outro modelo de emprego diferente do atualmente em vigor*”.

No que respeita ao combate a incêndios florestais na Região Autónoma da Madeira, no capítulo III “*Modelo MAMIP Futuro*”, o Relatório refere o seguinte: “*No que concerne à*



RAM, os acontecimentos de anos recentes sugerem a necessidade de estudar detalhadamente a viabilidade da operação de meios aéreos na ilha da Madeira para fazer face à proliferação de incêndios florestais, que terá de considerar os constrangimentos específicos do ambiente da operação (orografia e meteorologia, pontos de abastecimento, suporte técnico, entre outras). Este estudo deverá ser realizado e operacionalizado entre a ANPC, RAM e Força Aérea, considerando-se, devido à data de finalização do presente relatório, como fora do âmbito do mesmo”.

No capítulo V - Recomendações, o Relatório sintetiza o conteúdo anteriormente exposto, através da seguinte recomendação: *“Estudar detalhadamente a adequabilidade da operação de meios aéreos na ilha da Madeira para fazer face ao recente incremento de incêndios florestais (a partir de 2010), tendo em consideração os constrangimentos específicos do ambiente de operação. Este estudo deverá ser realizado e operacionalizado entre a ANPC, RAM e Força Aérea quando for considerado oportuno por estas entidades”.*